



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

INDICAÇÃO Nº 0243/2021

Em, 08 de março de 2021

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO O
ENCAMINHAMENTO DE MENSAGEM
EXECUTIVA CRIANDO O ADICIONAL DE RISCO
DE VIDA AOS FISCAIS FUNDIÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO, CONFORME
ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO.**

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exm^o. Senhor Prefeito sugerindo o encaminhamento de Mensagem Executiva criando o Adicional de Risco de Vida aos Fiscais Fundiários de Cabo Frio.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2021.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A atuação dos Fiscais Fundiários deste Município é fundamental para o êxito das ações de ordenamento urbano voltadas para fiscalização do patrimônio público municipal (áreas públicas e praças) além de coibir o crescimento desordenado do Município, possuindo caráter eminentemente ostensivo, externo e variável, do ponto de vista de horários e locais, a depender do objeto da ação fiscal. A execução de ações durante a madrugada e em condições outras tende a maximizar a exposição a risco à integridade física dos Fiscais da Fundiária, dando azo, inclusive, à busca de apoio junto à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. O Departamento de Fiscalização Fundiária integra de forma efetiva o quadro de servidores responsáveis pelas ações de ordenamento urbano e preservação da Ordem Pública, juntamente com a Guarda Civil Municipal, cujos integrantes já percebem gratificação de risco de vida e, não raro por diversas ocasiões os fiscais da fundiária se depararem com situações que expõem suas vidas em risco, inclusive, é notório no Município o fato de ter havido troca de tiros entre invasores e os referidos fiscais que só não ocorreu uma tragédia, tendo em vista o apoio da escolta armada realizada pela Polícia Militar.

Segue, como sugestão, minuta do projeto de lei.

Art. 1º - O Adicional de Risco de Vida será concedido aos Fiscais Fundiários, servidores públicos municipais efetivos, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 2º - O Adicional de Risco de Vida ? ARV, é vantagem pecuniária a ser concedida exclusivamente aos Fiscais Fundiários, em efetivo exercício da função, visando compensar ônus nos serviços executados.

Art. 3º - A Eventual designação do servidor para qualquer outra função ou atividade, diversa da nomeada no artigo 2º desta Lei, implicará na imediata cessação do Adicional.

Art. 4º - O valor do Adicional de Risco de Vida ? ARV será equivalente a 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor.

Art. 5º - A cada ano de recebimento da ARV, o servidor terá direito a incorporar 25% (vinte e cinco) do adicional ao vencimento, totalizando o valor integral no fim de 4 (quatro) anos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir